

Contrato nº 0025/2015 que entre si celebram a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ -CIJUN e a empresa DIEGO FARIA LENZI DE LEMOS - ME para aquisição de móveis em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, para atender novas necessidades da CIJUN – Transferência da Diretoria Administrativa e Financeira para a Unidade Paço.

Processo: 0032/2015

Aos 12 dias do mês de junho de 2015, nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644-0001/79, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Marcus Paulielo de Novaes, brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 22.437.377-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.720.618-00, e pelo Sr. José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa DIEGO FARIA LENZI DE LEMOS - ME, com sede na Franciso Rosa Marques, 331 – Residencial União, São José dos Campos – SP CEP: 12.239-020, inscrita no CNPJ sob nº 11.043.525/0001-20 e com inscrição estadual nº 645.337.853.112, neste ato representada por João Paulo Cavalcanti de Lemos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.958.918-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.239.318-09, adjudicatária do objeto do pregão eletrônico nº 006/2015 autorizada no Processo nº0032/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de móveis em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, para atender novas necessidades da CIJUN – Transferência da Diretoria Administrativa e Financeira para a Unidade Paço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

§1º Executar o objeto deste contrato, nas quantidades abaixo descritas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Item	Descrição	Qt d.	Und.	Marca
02	GAVETEIRO VOLANTE, COM DIMENSÕES DE 0,395 m DE LARGURA X 0,460 m DE PROFUNDIDADE E 0,530 m DE ALTURA. CORPO DO GAVETEIRO COM LATERAIS, TAMPO SUPERIOR, INFERIOR, FUNDO E FRENTE COM 0,018 m DE ESPESSURA, COM 03 GAVETAS MÉDIAS COMUNS, COM CHAVES PARA TRAVAMENTO E FECHAMENTO DAS GAVETAS, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS EM POLIPROPILENO, GARANTINDO O PERFEITO DESLIZAMENTO DO SISTEMA ACABAMENTO EM AGLOMERADO, REVESTIDO EM MELAMINA BAIXA PRESSÃO NA COR MARFIM ATHENAS, BORDAS DO TAMPO EM ABS, ACOMPANHANDO O ACABAMENTO DA MELAMINA, DOTADOS DE RODÍZIOS DE 65 MM, COM SISTEMA DE TRAVAS OS QUAIS SÃO FIXADOS AOS GAVETEIROS ATRAVÉS DE BUCHAS DE POLIPROPILENO. PUXADORES EM AÇO COM PINTURA EPÓXI-PÓ-ELETROSTÁTICA NA COR PRETA COM FIXAÇÃO NA PARTE FRONTAL DAS GAVETAS.	15	Und.	Marzo Vitorino

§2º Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento, serão suportados pela CONTRATADA.

§3º A CONTRATADA vencedora deste certame deverá nomear um gerente do contrato para atendimento e entendimentos junto a CIJUN.

§4º Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§5º Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

§6º Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades.

§7º Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

§8º Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§2º Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.

§4º Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§5º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

§6º Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

§1º - A empresa obriga-se a fornecer o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2015, no endereço, prazo e condições nele indicado.

§2º - A Contratada deverá ofertar garantia mínima de 3 anos dos produtos, a iniciar com a efetiva entrega dos mesmos.

§3º - Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.

§4º - O objeto entregue deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

§5º - No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O valor global deste ajuste é de R\$4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

§2º - Na entrega dos materiais, que deverá ser realizada contra apresentação da devida Nota Fiscal, que será conferida, avaliando as características e quantidades dos mesmos com os solicitados neste Termo de Referência.

§3º - O pagamento decorrente da aquisição do objeto licitado será efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento e efetuado de acordo com o valor apurado através das Notas Fiscais, que deverão estar de acordo com a entrega dos itens, por meio de ordem de pagamento a crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, indicada

na “Proposta Comercial”. As Notas Fiscais deverão estar de acordo com a entrega dos itens.

§4º - A Nota Fiscal e Fatura correspondente, deverão estar acompanhadas das certidões do FGTS, INSS e CNDT.

§5º - A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a Nota Fiscal / Fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa, informado na sua proposta de preço.

§6º - A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

§7º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§8º - Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

§9º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

§10º - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no §3º, a partir da data de sua reapresentação.

§11º - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

d) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§12º - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, CNDT e INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

I. advertência por escrito;

II. multa, garantida a prévia defesa, nos percentuais descritos abaixo:

- a. Pela entrega parcial do presente ajuste, 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor contratado, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste;
- b. Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega / execução de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinar o contrato.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 03 (três) anos, a contar de sua assinatura, em razão de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público,

aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gilberto Marcus Paulielo de Novaes
Diretor Presidente

José Luiz Ferragut
Diretor Administrativo e Financeiro

João Paulo Cavalcanti de Lemos
DIEGO FARIA LENZI DE LEMOS – ME

TESTEMUNHA: _____
Nome legível:

TESTEMUNHA: _____
Nome legível: